

## Contrato

### PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 560/2023

#### **Contratação: Aquisição de serviços de manutenção evolutiva SISS, SICOA, ANIMAS e SITA**

Entre:

Direção Geral de Alimentação e Veterinária, sita no Campo Grande, 50, em Lisboa, Pessoa Coletiva nº 600045234, neste ato representada pela Diretora Geral, Susana Guedes Pombo, no uso da competência própria, nos termos do Despacho nº 8855/2020, publicado no D.R. 2ª Série, nº 180, de 15 de setembro, estabelecida no artigo 17º do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de junho, em vigor por força da reprivatização operada pela Resolução da Assembleia da República, 86/2011, de 11 de abril, Primeiro Outorgante,

E

Nomad Suggestion, Lda. Pessoa Coletiva n.º514256435, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém sob o n.º 514256435, com sede em Rua 25 de novembro 11, 2005-444 Santarém, representada no ato por João Miguel Rosa de Sá Rodrigues, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de contratar e a abertura de procedimento tomada pelo despacho de autorização da Diretora-Geral, Susana Guedes Pombo, exarado em 30-08-2023, na informação nº 570/DGCPP/2023, nos termos do Despacho nº 8855/2020, publicado no D.R. 2ª Série, nº 180, de 15 de setembro, estabelecida no artigo 17º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho;
- b) A adjudicação e o subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, proferida pela Diretora Geral, Susana Guedes Pombo, nos termos do Despacho nº 8855/2020, publicado no D.R. 2ª Série, nº 180, de 15 de setembro, estabelecida no artigo 17º do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de junho, em vigor por força da reprivatização operada pela Resolução da Assembleia da República, 86/2011, de 11 de abril, em 14/09/2023 (Informação n.º585/DGCPP/2023), relativa ao procedimento por consulta prévia;
- c) Considerando que a despesa inerente será suportada por dotações inscritas na rubrica 02.02.25.C0.00 do orçamento de funcionamento de 2023 da DGAV, no montante de €73.700,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o cabimento nº AD42301860 e o compromisso nº AD52302264.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

O objeto do presente contrato consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a prestação de serviços de manutenção evolutiva SISS, SICOA, ANIMAS e SITA, nos termos e condições definidos no caderno de encargos.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo nº 99.º do código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3ª

##### Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens/serviços referidos na cláusula 1ª, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de €73.700,00 (setenta e três mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 4ª

##### Prazo

1. O contrato vigora durante o ano de 2023, até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

#### Cláusula 5ª

##### Dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) e demais

legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para a finalidade de assegurar o fornecimento de serviços de manutenção evolutiva SISS, SICOA, ANIMAS e SITA;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- d) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração que esta solicite para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado;
- e) Manter a entidade adjudicante informada em relação a qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção dos mesmos dados;
- f) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico;
- g) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- h) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- i) Adotar as medidas de segurança previstas no RGPD, relativas aos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- j) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do RGPD;
- m) O adjudicatário não pode subcontratar serviços relativos a dados pessoais, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
- n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
- o) O adjudicatário deve comprovar, mediante declaração emitida sob compromisso de honra, que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
- p) O não cumprimento das obrigações descritas, sujeita o infrator às sanções legalmente previstas.

#### Cláusula 6ª

##### Gestor de contrato

1. Nos termos do artigo 290ºA, nomeia-se a seguinte gestora do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução:  
José Neves, técnico superior da DSPA.

Lisboa, 06 de outubro de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante